



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Crisântemos, 29, - Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11)2845-9225, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2fam@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Sandra Regina da Silva Cruz, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara de Família e Sucessões do Foro de Guarulhos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0037803-68.2016.8.26.0224 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Fixação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/02/2016 **VALOR DA CAUSA:** Valor da Ação << Informação indisponível >>

REQUERENTE(S):

ANDRÉ GONÇALVES LIMA, Brasileiro, Solteiro, filho de Cesarina Gonçalves Braga e de Fabio da Silva Lima.

REQUERIDO(S):

FABIO DA SILVA LIMA, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 27.471.887, CPF 270.031.708-41, pai Geraldo Brito Lima, mãe Maria Isabel da Silva Lima, Nascido/Nascida 11/06/1977, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Pérola do Mar, 44, Vila Carmela, CEP 07178-480, Guarulhos - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento de sentença que fixou verba alimentar – rito da prisão civil.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 09/08/2019 : - Vistos, Melhor revendo os autos, verifico que o réu foi preso por ausência de pagamento das prestações alimentícias vencidas de 10/07/2016 a 10/07/2018, a seguir, em 27/07/2018, o exequente noticiou que as partes estabeleceram acordo as fls. 79/80, e foi expedido alvará de soltura em favor do executado (fls. 85/86). Após, em agosto de 2018, o exequente informou que o acordo não foi cumprido, e houve o restabelecimento do decreto prisional. Em maio de 2019, o exequente pediu a suspensão do feito por ausência de bens penhoráveis, e deferiu-se o pedido por decisão de 17/05/2019, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil. Considerando-se que se trata de débitos pretéritos de pensão vencidas que perderam o caráter alimentar, e ante o teor da petição de fls. 124 em que o exequente pretende a penhora de bens, converto o cumprimento de sentença ao rito do art. 523 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 528, § 8º, do Código de Processo Civil, revogo o decreto prisional e determino a expedição do contramandado de prisão em favor do executado, com urgência. Mantenho o processo suspenso em virtude da ausência de bens penhoráveis, conforme decisão de fls. 125. Aguarde-se provocação em arquivo.

Contramandado de Prisão Expedido - 09/08/2019 11:13:16 - Contramandado de Prisão - Prisão Civil (BNMP)

PROCESSO ARQUIVADO POR FALTA DE BENS PENHORÁVEIS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SANDRA REGINA DA SILVA CRUZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site tjsp.jus.br ou o aplicativo tjsp.jus.br e informe o processo 0037803-68.2016.8.26.0224 e o código 640141.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Crisântemos, 29, Vila Tijuco - CEP 07091-060, Fone: (11) 2845-9225, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos2faro@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarulhos, 04 de março de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é assinado digitalmente por [nome] e [nome] em 04/03/2024 às 14:58:00. Para verificar os dados digitais, clique em [link] e digite o código de verificação [código].